

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
SEMESTRE LETIVO 2019

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**

CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno: **GABRIEL NICÁCIO VARÃO** - RG: 50.346.253-6 - CPF: 477.029.368-27

Matrícula nº. **3319024** - Curso: **Ciências Econômicas**

Endereço Residencial: **RUA DOS ARTÍFICES, 183**

Fone: 11-52241446 Cep: 03725030 **ENGENHEIRO GOULART CANGAÍBASP**

Endereço Comercial: -

Fone: - - - e-mail: gabriel.varao@totvs.com.br

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

RESPONSÁVEL: -

CPF: _____ RG: _____

Endereço: - _____

Estado Civil: - _____ Nacionalidade: - _____

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no primeiro semestre de 2019, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade no valor de **R\$ 5.640,00** (Cinco mil seiscentos e quarenta reais), que será dividida em 6 (seis) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais).

§ 1º - A matrícula só terá eficácia após o efetivo recebimento pela ESCOLA do valor da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 01 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 4º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 5º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 6º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da semestralidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, adaptação, atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente semestre letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

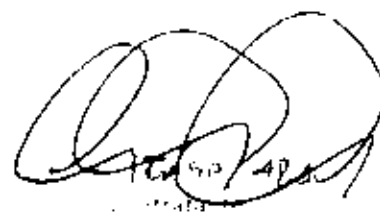
Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.



Mário Leonardo Vechas
RG 12.215.285-2/CPF 757.875.127-45.

Gabriel Michelotti
RG 19.774.509-2/CPF 105.948.008-00

Cristiano Viana

Rodrigues de Almeida
RG 15.117.881-5/CPF 029.230.918-67

Reginaldo Ramos Correa
CPF 134.749.928 RG-RC 24.059.951

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor da Unidade deferi-lo ou não.

Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

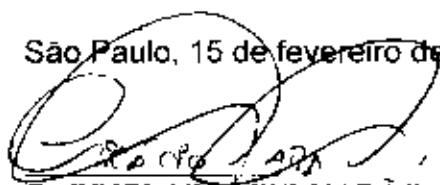
Ilmo. Sr. Diretor do(a) FAEC

Eu, GABRIEL NICÁCIO VARÃO_, matrícula numero: 3319024,

pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2019, o 1º semestre do Curso de Ciências Econômicas. .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019



GABRIEL NICÁCIO VARÃO_

RG.: 50.346.253-6 CPF: 47702936827

Responsável: -

CPF: _____